

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Originalidade, Inovação, Criatividade e desburocratização das ações propostas.	0 a 10
b) Acessibilidade e democratização do acesso.	0 a 10
c) Qualificação do conteúdo, apresentação, definição e organização, abrangência.	0 a 10
d) Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade, objetividade da proposta.	0 a 10
e) Capilaridade e abrangência da atuação (atuação em rede).	0 a 10
f) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados com as atividades a serem desenvolvidas no projeto)	0 a 10
g) Valor da proposta, relação custo benefício do projeto, adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados.	0 a 10
h) Relevância para ações e continuidade das atividades de grupos, coletivos, espaços e organizações culturais.	0 a 10
i) Mulheres, pessoas negras e indígenas, comunidades tradicionais, de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.	0 a 20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas e por consenso dos membros da comissão.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente.

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Proponente de maior idade;

- Sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:

- I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

- II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.